



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 1 DE 89

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2026 - PROCESSO N.º 247/2026

O **MUNICÍPIO DE GUAPÉ/MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.239.616/0001-85, com sede administrativa na Praça Dr. Passos Maia, n.º 260, Centro, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com o descrito no Item 01 deste Edital. São responsáveis pela condução do processo a Agente de Contratação designada Pregoeira, Sra. Alessandra Cristina Oliveira, nomeada pela Portaria n.º 04, de 07 de janeiro de 2026, e a Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria n.º 57, de 06 de abril de 2026. O modo de realização do Pregão Eletrônico será por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, e será processada em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 175/21, bem como a Lei Complementar n.º 123/06, além das demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA: MAIOR OFERTA.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 14/10/2026 às 08h.

FIM DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 05/11/2026 às 08h.

Obs.: O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para o fim do acolhimento das Propostas.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 05/11/2026 às 08h10min.

TEMPO DA DISPUTA: 10 (dez) minutos, mais prorrogação automática pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

MODO DE DISPUTA ABERTO: Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, sendo que a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de envio de lances tratada, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 2 DE 89

sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS DIVULGAÇÕES DE INFORMAÇÕES: <http://bll.org.br/> e <https://guape-mg.portaltip.com.br/consultas/compras/licitacoes.aspx>, e-mail: licitacao@guape.mg.gov.br, na sala do Departamento de Licitação desta Prefeitura ou pelo telefone (35) 3856 1250, no horário das 07h30min às 11h30min, e das 13h às 17h.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <http://bll.org.br/> “acesso Identificado no link – bll compras”.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da rede mundial de computadores (INTERNET), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

A utilização do sistema de pregão eletrônico da BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL- BLL está consubstanciada na Lei Federal n.º 14.133/21.

O sistema de PREGÃO, na FORMA ELETRÔNICA da BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL- BLL, é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil).

Os trabalhos serão conduzidos por servidora do Departamento de Licitação do Município, denominada “Pregoeira”, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL Compras”, constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.

1 – DO OBJETO

1.1 - Permissão onerosa e temporária, a título precário, de uso do espaço público denominado Centro de Eventos Municipal, para realização e exploração comercial do evento “Carnaval Guapé 2027”, que ocorrerá de 05/02/2027 a 09/02/2027, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 3 DE 89

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação:

2.1.1- Qualquer pessoa jurídica nacional ou estrangeira que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2 - Não poderá disputar esta licitação ou participar da execução da permissão, direta ou indiretamente:

2.2.1 – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.2 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

2.2.3 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.4 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.5 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.2.6 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 4 DE 89

2.3 - Pessoa jurídica poderá participar desta licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

2.3.1 - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.3.2 - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

2.3.3 - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

2.3.4 - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.3.5 - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.4 – Será exigido do consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

2.4.1 - O acréscimo previsto no Item 2.4 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

2.4.2 - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no Item 2.3.1.

2.4.3 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Turismo e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 5 DE 89

3 – DO CREDENCIAMENTO E MANIFESTAÇÃO NAS SESSÕES JUNTO AO SISTEMA BLL

3.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar do Pregão deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis e de exclusiva responsabilidade do usuário, obtidas junto a “*Bolsa de Licitações do Brasil – BLL*” www.bll.org.br.

3.2 - Caberá ao interessado proceder ao respectivo credenciamento junto ao provedor do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade ou de seu representante legal, a partir do qual se dará a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3 - É de responsabilidade exclusiva do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação em caso de incorreção.

3.4 – O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, por atos praticados diretamente ou por representante, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema, da Pregoeira e Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 - Em se tratando de ME, EPP e MEI, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06 e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, apresentar, quando do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico.

3.6 - A participação no Pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do representante devidamente credenciado, e subsequente encaminhamento dos documentos de proposta de preços e de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

3.7 - A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bll.org.br, na opção acesso identificado.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 6 DE 89

3.8 - O licitante declarará no sistema, antes de anexar os documentos de proposta e habilitação, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

3.9 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não cabendo ao sistema Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.10 – A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.11 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao sistema BLL qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.12 – Havendo dúvidas, referentes ao Credenciamento, sempre consultar o suporte técnico, junto ao sistema BLL, no seguinte endereço eletrônico: contato@bll.org.br, ou por meio dos telefones (41) 3042-9909 e 3091-9654.

4 - DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 - O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.bll.org.br.

4.2 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços, observada data e horário limite estabelecidos.

4.3 - O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.bll.org.br, opção de Disputa.

4.4 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pela Pregoeira.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 7 DE 89

4.4.1 - Havendo desconexão do sistema para a Pregoeira, por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.

4.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.6 - O licitante deverá adotar, como referência para sua proposta, as informações dos anexos deste Edital.

4.7 - Quando do encaminhamento da proposta por meio do sistema eletrônico, o licitante deverá informar, no campo específico, a descrição detalhada da oferta e as demais informações necessárias à sua identificação e à verificação de sua conformidade com o objeto.

5 - DOS PROCEDIMENTOS

5.1 – A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas, passando a Pregoeira avaliar a aceitabilidade das mesmas, ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

5.2 – Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

5.3 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4 – A negociação será realizada por meio do sistema podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.5 – O sistema anunciará, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o vencedor.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 8 DE 89

5.6 – Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira emitirá comunicado ao licitante classificado em primeiro lugar que irá verificar a conformidade da documentação listada no Item “10” (Documentos de Habilitação).

5.7 – Se a proposta ou o lance não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, podendo negociar com o licitante para obter melhor proposta.

5.8 – Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, observadas as disposições relativas à fase recursal e à adjudicação do objeto, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

5.9 – A critério da Pregoeira, a sessão pública do pregão eletrônico poderá ser suspensa, reiniciando-se em outro horário ou outro dia/horário preestabelecidos pela Pregoeira e comunicados aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

6 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME

6.1 - O Certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório.
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao Edital.
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET.
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances.
- e) conduzir a etapa de lances.
- f) julgar a proposta e a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
- h) declarar o vencedor do certame.
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior.
- j) encaminhar, devidamente instruído, o processo à autoridade superior, para homologação.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 9 DE 89

6.2 – A Pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da Administração, a fim de subsidiar suas decisões.

7 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

7.1 - As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais poderão participar do certame, desde que atendam aos requisitos de habilitação e demais condições estabelecidas neste Edital.

7.1.1 – O licitante que pretenda usufruir de tratamento favorecido deverá apresentar a declaração correspondente no sistema eletrônico, na forma exigida pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.2 - A comprovação do enquadramento como ME, EPP ou MEI será realizada pelos meios admitidos pela legislação aplicável, quando necessária.

7.2 - Considerando a natureza de outorga onerosa de uso de bem público e o critério de julgamento de maior oferta, eventual aplicação das regras de tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006 deverá observar sua compatibilidade jurídica com o objeto e com a dinâmica do certame, sem prejuízo da análise jurídica.

7.3 - Quando juridicamente aplicável, havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo previsto na Lei Complementar nº 123/2006 para sua regularização.

7.3.1 - A regularização deverá ocorrer no prazo legal, sob pena de decadência do direito à formalização da permissão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4 - A disciplina deste item não afasta a necessidade de atendimento integral aos requisitos de habilitação, às condições de participação e às demais exigências deste Edital.

8 - DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 – Mediante uso de chave de acesso e senha, deverão os licitantes anexar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no campo “Proposta” em papel timbrado,



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 10 DE 89

assinada e com CNPJ”, sob pena de desclassificação, e até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, os seguintes documentos:

a) Proposta de preços conforme **Anexo IV** (Modelo de apresentação da Proposta Comercial), **juntamente com a descrição das características do objeto a ser ofertado**, de acordo com o descritivo constante do **Anexo II**, sob pena de desclassificação.

Obs: O Anexo IV deverá estar em papel timbrado, com dados da empresa licitante, assinados pelo representante legal, sob pena de desclassificação.

8.2 – A etapa de envio de propostas encerrar-se-á automaticamente com a abertura da sessão pública, na data e horário designados neste Edital.

8.3 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.4 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.5 – Somente após encerramento do envio de lances é que os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e acesso público.

Obs: A proposta deverá ser anexada no campo: “Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ, no sistema eletrônico da plataforma BLL. Na falta da proposta no sistema, o licitante será desclassificado.

9 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, **no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

a) Valor total da oferta para o Item.

b) Descrição detalhada do objeto, de acordo com o Termo de Referência e o Anexo IV deste Edital.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 11 DE 89

9.2 - A Proposta ofertada será analisada pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Turismo. Estando ela em desacordo com as especificações mínimas, será desclassificada.

9.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vincularão o licitante em relação ao cumprimento das obrigações assumidas.

9.4 – Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.5 – A oferta apresentada, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da apresentação.

9.7 - O licitante deverá anexar, junto ao portal, a proposta comercial preenchida, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.

10 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira convocará o licitante melhor classificado para enviar a documentação de habilitação, acompanhada da proposta readequada, por meio de funcionalidade disponível no sistema. Os documentos deverão ser anexados no campo “Outros Documentos” ou “Documentos complementares”, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, podendo o prazo ser prorrogado pela Pregoeira, de forma fundamentada, mediante requerimento apresentado no chat antes do término do prazo.

10.1.1 – Documentos de Habilitação Jurídica:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 12 DE 89

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

10.1.2 – Documentos de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da permissão.

III - prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

IV - prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente.

V - prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente.

VI - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.

VII - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

10.1.3 – Documentos de Habilitação Econômico-financeira:

I – Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior ao prazo estabelecido neste Edital, quando houver prazo de validade indicado no documento.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 13 DE 89

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do inciso I do art. 69 da Lei n.º 14.133/21, conforme a seguir:

A - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei (Registrado ou SPED), assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir.

B - O Balanço Patrimonial deverá estar devidamente acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento, na forma da norma de escrituração contábil ITG 2000 (R1), a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

C - A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, devendo ser ≥ 1 , “Índice de Solvência Geral (SG)” devendo ser ≥ 1 e “Índice de Liquidez Corrente (LC)” devendo ser ≥ 1 , para os 2 (dois) últimos exercícios sociais, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

$$LG = AC + RLP/PC + ELP$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo $SG = AT/PC + ELP$

Onde:



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 14 DE 89

SG = Solvência Geral

AT = Ativo total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

LC = AC/PC

Onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

D - Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento.

E- As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante.

F - Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

G - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º da Lei n.º 14.133/21).

H - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos (art. 69, §6º da Lei n.º 14.133/21).

10.4 – Documentos de Habilitação Técnica:

I – A licitante deverá apresentar profissional com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, quando exigível para as atividades técnicas a serem executadas, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 15 DE 89

II - A licitante deverá indicar o pessoal técnico, as instalações e o aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Os profissionais indicados deverão participar da execução do objeto, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, quando cabível.

III – A licitante deverá possuir registro ou inscrição no CREA e/ou CAU, quando legalmente exigível em razão das atividades técnicas que integram o objeto, observada a compatibilidade de suas atribuições com a execução das estruturas e serviços previstos no Termo de Referência.

IV - A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de objeto de natureza semelhante ao licitado, em características e condições compatíveis com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

V - Para a instalação e operação dos sanitários e demais estruturas de atendimento ao público, a permissionária deverá apresentar e manter válidas todas as licenças, autorizações, registros e documentos técnicos legalmente exigíveis pelos órgãos competentes, conforme a natureza das atividades desenvolvidas. Não será exigida licença ou registro sem fundamento legal ou regulamentar específico.

VI - A avaliação prévia do local de execução das obrigações é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, sendo assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

VII - Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados que desejarem realizar a vistoria prévia.

VIII - O agendamento da vistoria prévia deverá ser formalizado pelo e-mail turismo@guape.mg.gov.br.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 16 DE 89

IX - A vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme prevê o art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5 – Demais documentos:

I – Declaração de observância ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **conforme modelo sugerido no Anexo V.**

II – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, **de acordo com o modelo sugerido no Anexo VI.**

III – Declaração impressa em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo sugerido no Anexo VII.

IV - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, **conforme modelo sugerido no Anexo IX.**

10.6 – Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da outorga, destinada a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela permissionária, inclusive aquelas relacionadas à montagem, realização, desmontagem e devolução do espaço público.

10.6.1 – A garantia contratual deverá ser prestada pela permissionária no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, observadas as modalidades e condições previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável.

10.6.2 – A não apresentação da garantia no prazo estabelecido sujeitará a permissionária às medidas e sanções previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo das demais consequências decorrentes do descumprimento contratual.

10.7 - A permissionária deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, apólice de seguro de responsabilidade civil com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), abrangendo danos corporais e materiais causados a terceiros em decorrência da realização do evento, sem prejuízo de outras coberturas exigidas pela legislação ou pelos órgãos competentes. A apólice deverá permanecer válida durante todo o período de montagem, realização, desmontagem e devolução do espaço público.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 17 DE 89

10.8 – Os documentos necessários à habilitação, conforme listados nos Itens anteriores, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração Pública ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos da Lei n.º 13.726/18, e art. 12, IV da Lei n.º 14.133/21.

10.9 – O não envio de quaisquer dos documentos de habilitação solicitados, ou ainda, o envio de certidões vencidas ou positivas quanto à qualificação fiscal, poderá implicar na inabilitação do licitante, impedindo-o de continuar participando deste Certame.

Observações:

1 – Os documentos exigidos acima poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral – CRC – emitido pelo Município de GUAPÉ/MG, desde que não estejam vencidos.

2 – No documento que não conste prazo de validade em seu corpo, esta será considerada pela Equipe de Apoio, como sendo de 60 (sessenta) dias a contar de sua data de emissão.

3 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

11 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2 – A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e, desde logo, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, de forma fundamentada e mediante registro no sistema, procederá à desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios insanáveis.

11.3 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.4 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, desprezando-se as desclassificadas.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 18 DE 89

11.5 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

11.5.1 – É de responsabilidade do licitante o acompanhamento de mensagens via “chat” no decorrer do Certame.

Disputa de Lances

11.6 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

11.6.1 – A proposta deverá ser ofertada observando o valor inicial de lance para a permissão.

11.7 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital, desde que de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.8 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.9 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, da maior oferta registrada, vedada a identificação do licitante.

11.10 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.11 – Poderá o licitante oferecer lances intermediários, superiores à maior oferta atualmente registrada no sistema, desde que o valor seja superior ao último lance por ele ofertado, para fins de classificação e eventual convocação em caso de desclassificação ou inabilitação do licitante melhor classificado.

11.12 – No caso de desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.13 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 19 DE 89

24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Modo de Disputa

11.15 – Será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

11.16 – A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de envio de lances tratada, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.17 – Após o término dos prazos estabelecidos no Item anterior, o sistema ordenará os lances segundo a ordem decrescente de valores, em razão do critério de julgamento de maior oferta.

Em Caso de Empate

11.18 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 20 DE 89

11.18.1 - Os critérios de preferência previstos especificamente para bens e serviços não se aplicam à presente outorga onerosa de uso de bem público, sem prejuízo da análise jurídica quanto ao regime de tratamento favorecido eventualmente aplicável.

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

11.19 – Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legalmente compatíveis, a proposta vencedora será definida por sorteio realizado pelo sistema eletrônico.

Negociação

11.20 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a maior oferta, para que seja obtida oferta ainda mais vantajosa para a Administração, podendo a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.21 – Após a contraproposta enviada pela Pregoeira, será concedido ao licitante melhor classificado, o prazo de até 2 (duas) horas para que envie sua proposta, adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital. Essa solicitação deverá ser anexada no campo “Documentos complementares (Pós Disputa)”.

11.22 – Após a negociação da oferta, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 – Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 21 DE 89

primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade da oferta com o valor mínimo estabelecido para a outorga, observando o critério de julgamento de maior oferta e as demais exigências deste Edital.

12.2 – A Equipe de Apoio verificará a proposta vencedora, que poderá ser desclassificada caso não apresente as especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência e no **Anexo IV** deste Edital. A proposta deverá conter a descrição detalhada do Item/Lote ofertado na proposta.

12.3 – Será desclassificada a proposta ou o lance que apresentar oferta inferior ao valor mínimo estabelecido para a outorga ou que não atender às especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

12.4 – Considerando que o critério de julgamento é o de maior oferta, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada, solicitar ao licitante melhor classificado documentos ou esclarecimentos destinados a demonstrar a viabilidade econômico-financeira da proposta e sua capacidade de cumprir integralmente as obrigações assumidas, especialmente quando a oferta se mostrar significativamente superior ao valor mínimo de referência e houver elementos concretos que indiquem risco à execução do objeto.

12.5 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.6 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.7 – A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema. Esse documento deverá ser anexado no campo: “Documentos complementares”, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta, cujo prazo poderá ser prorrogado pela Pregoeira, de forma fundamentada e ao seu juízo, mediante requerimento feito no chat pelo licitante, antes de findar o prazo regulamentar.

12.7.1 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 22 DE 89

que contenham as características do objeto ofertado, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.8 – Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, sucessivamente, na ordem decrescente de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou a maior oferta subsequente, com o fim de obter oferta mais vantajosa, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.8.1 – Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para obtenção de oferta superior àquela anteriormente registrada, quando cabível.

12.8.2 – A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.9 – Havendo **necessidade**, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

12.10 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, e encerrada a sua fase, o licitante será declarado vencedor.

13.2 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.3 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.4 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 23 DE 89

aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.4.1 – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.5 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los/anexá-los, em formato digital, via sistema, no campo: “Documentos complementares (Pós Disputa)”, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

14 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 – A proposta final do licitante, redigida conforme o modelo do Anexo IV, deverá ser encaminhada/anexada no campo “Documentos complementares”, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico. Deverá ser apresentada em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas que comprometam sua compreensão, e assinada pelo licitante ou por seu representante legal.

14.1.1 – O valor da oferta deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com no máximo 2 (duas) casas decimais.

Observação: a Pregoeira poderá convocar o licitante, pelo chat do sistema, para correção de eventual divergência formal na indicação do valor da oferta, desde que não implique alteração da substância da proposta nem prejuízo à isonomia entre os participantes.

14.2 – A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao licitante vencedor, se for o caso.

14.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vincularão o licitante vencedor.

14.4 – A oferta deverá ser expressa em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 24 DE 89

14.4.1 – No caso de divergência entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá o valor numérico registrado no sistema eletrônico, salvo erro material evidente, hipótese em que será adotada a providência cabível.

14.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de valor ou condições que possam induzir o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações aqui contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

15 – DA IMPUGNAÇÃO, DOS RECURSOS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1- Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal. Os recursos somente poderão ser subscritos por representante habilitado legalmente ou identificado no processo, para responder pelo licitante.

15.2 - Declarado o vencedor, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar a intenção de interpor recurso. **Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, em até 30 (trinta) minutos, imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.**

15.3 - A manifestação a que se refere o Item anterior deverá ser efetivada através da Intenção de Recurso. Caso acatado a Intenção de Recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

15.4 - A falta de manifestação da intenção de recorrer ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 25 DE 89

15.6 – As impugnações e os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser apresentados no prazo legal, preferencialmente pelo sistema eletrônico, em campo próprio, no site da BLL, ou protocolados no Departamento de Licitação da Prefeitura de Guapé/MG, localizado na Praça Dr. Passos Maia, nº 260, Centro, Guapé/MG, CEP 37177-000, dirigidos à Pregoeira, a quem caberá apreciá-los e respondê-los nos prazos legais. Para informações, poderá ser utilizado o e-mail licitacao@guape.mg.gov.br.

15.6.1 - As consultas serão respondidas em campo próprio, no “site” www.bll.org.br, correspondente a este Edital, e poderão ser acessados por todos os licitantes.

15.7- A Administração poderá, a seu critério, e se necessário, conferir a autenticidade do documento junto ao remetente, ficando nessa hipótese suspensos os prazos.

15.8 - O licitante que fizer uso desse meio de comunicação deve declarar, expressamente, que aceita, pela mesma via, a resposta e qualquer comunicação.

15.9 - A Administração não se responsabilizará por problemas de comunicação que ocorrerem, sendo o meio de comunicação, e-mail, meramente facultativo para os licitantes.

15.10 – A apresentação tempestiva de impugnação ou pedido de esclarecimento não impedirá a participação do interessado no certame, observadas as disposições legais e eventual decisão da Administração.

16 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1 – A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente, ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.2 – Também poderá ocorrer a reabertura da sessão pública quando houver erro na aceitação da melhor oferta classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não cumprir as condições necessárias à formalização da permissão. Nessa hipótese, serão adotados, no que couber, os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.3 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados por meio do sistema



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 26 DE 89

eletrônico (“chat”), ou e-mail, para acompanhar a sessão reaberta, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.3.1 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos nos documentos de habilitação e/ou cadastros oficiais, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 - Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, na forma da legislação aplicável.

18 – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1 – A vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

18.2 – O contrato poderá ser alterado ou prorrogado somente nas hipóteses juridicamente cabíveis à natureza da permissão, mediante justificativa formal, demonstração do interesse público e observância da legislação aplicável, com a correspondente formalização nos autos.

18.3 – Não haverá reajuste do valor da outorga, considerando que o pagamento será realizado integralmente pela permissionária, em parcela única, no prazo estabelecido no contrato.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

19.1 – A permissionária deverá realizar a montagem e a execução das obrigações previstas no Termo de Referência, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da realização do evento.

19.2 - A permissionária deverá atender rigorosamente as especificações e prazos constantes do Termo de Referência.

19.3 - A permissionária deverá assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do Termo de Referência.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 27 DE 89

19.4 – A permissionária não poderá transferir, ceder, sublocar ou permitir a utilização do espaço público por terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização do Município. A contratação de terceiros para a execução de serviços ou atividades acessórias não implicará transferência da permissão e não afastará a responsabilidade integral da permissionária perante o Município.

19.5 – A permissionária deverá comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contado da ocorrência, os fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior que possam afetar a execução das obrigações, acompanhados da documentação comprobatória disponível.

19.6 - A permissionária será responsável pelos custos com o transporte/deslocamento.

19.7 – A permissionária será responsável pelos danos decorrentes da não realização injustificada do evento ou do descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e legais cabíveis.

19.8 – A permissionária deverá atender prontamente às determinações e reclamações formuladas pelos agentes de fiscalização, bem como substituir, corrigir ou adequar, às suas expensas, as estruturas, equipamentos ou materiais que se mostrarem inadequados, no prazo determinado pela fiscalização.

19.9 - A permissionária deverá adotar medidas preventivas e de vigilância, de modo a evitar danos materiais e pessoais aos operários e a terceiros, ficando ainda responsável por quaisquer consequências desses danos e acidentes.

19.10 - A permissionária deverá dar acesso irrestrito à Comissão Especial Organizadora do Carnaval responsável pelo evento, bem como aos Secretários das pastas envolvidas na organização do evento, para acompanhamento e fiscalização das atividades, respeitadas as competências de cada agente público.

19.11 - A permissionária deverá contratar seguros nos termos previstos no Termo de Referência.

19.12 – A permissionária deverá realizar o transporte, descarga, montagem e desmontagem de todos os equipamentos/materiais ou estruturas.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 28 DE 89

19.13 – A permissionária deverá providenciar os documentos, laudos, Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica e demais comprovações exigíveis pelos órgãos competentes, inclusive os relacionados à segurança contra incêndio e pânico e às estruturas temporárias.

19.14 – A permissionária deverá arcar com todas as despesas inerentes à execução do objeto, incluindo marcação e organização dos espaços, segurança das instalações, limpeza diária da área e retirada de resíduos e entulhos.

19.15 – A permissionária deverá ser responsável por reparar qualquer dano que porventura causar ao Município ou a terceiros.

19.16 - A Permissionária será integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relacionadas à execução pública de obras musicais durante o evento Carnaval, incluindo o recolhimento das respectivas taxas, direitos autorais e demais encargos eventualmente devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, quando aplicáveis.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

20.1 – O Município deverá observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece no Termo de Referência, em particular no que se refere às especificações do objeto e sanções administrativas.

20.2 - O Município deverá garantir, quando necessário, o acesso dos responsáveis da permissionária às dependências de suas unidades, para efeitos de prestação dos serviços.

20.3 – O Município deverá prestar as informações e os esclarecimentos de que dispuser sobre o Centro de Eventos Municipal e as condições de utilização do espaço que venham a ser solicitados pela permissionária.

20.4 – O Município acompanhará a execução da permissão por meio dos servidores formalmente designados para a gestão e fiscalização, assegurando à permissionária o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos em que forem exigíveis.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 29 DE 89

20.5 - O Município deverá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução das obrigações previstas, por intermédio da gestora do contrato, que de tudo dará ciência à Administração.

20.6 - O Município deverá comunicar à permissionária, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto em execução, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

21 – DAS PENALIDADES

21.1 - O descumprimento das obrigações assumidas pela permissionária, inclusive as relacionadas ao pagamento da outorga, à apresentação da garantia e do seguro, à obtenção de licenças e autorizações, à montagem, à realização do evento, à segurança, à limpeza, à desmontagem e à devolução do espaço público, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, o edital, o contrato e a regulamentação municipal aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;

21.1.2 - Multa, observados os limites, hipóteses e critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato e na regulamentação municipal aplicável.

21.1.3 - Impedimento de licitar e contratar, quando presentes os pressupostos legais, pelo prazo e no âmbito definidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando presentes os pressupostos legais, pelo prazo e no âmbito definidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.2 - A multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser satisfeita mediante utilização da garantia contratual, quando cabível, ou cobrada pelos meios administrativos e judiciais pertinentes, observada a legislação aplicável.

21.3 - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando juridicamente cabível, na forma da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 30 DE 89

21.4 - As sanções serão aplicadas conforme a conduta praticada, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos dela decorrentes, nos termos da legislação aplicável.

21.5 - Após o regular processo administrativo e a constituição do crédito, a permissionária será notificada para efetuar o pagamento da multa ou do débito no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

21.6 - Sem prejuízo das demais hipóteses legais, poderão ensejar a aplicação das sanções cabíveis, conforme a gravidade e mediante regular processo administrativo:

21.6.1 - Recusar-se injustificadamente a assinar o instrumento contratual ou a cumprir obrigação necessária à formalização da permissão;

21.6.2 - Retardar injustificadamente o início da montagem ou a execução das obrigações assumidas;

21.6.3 - Não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

21.6.4 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da permissão;

21.6.5 - Comportar-se de modo inidôneo, praticar fraude ou cometer qualquer das demais infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021; ou

21.6.6 - Dar causa, por ação ou omissão injustificada, à inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

22 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

22.1 – A montagem e execução das obrigações previstas deverão ser realizadas no local do evento, qual seja, no Centro de Eventos Municipal, localizado na Rua José Benjamim de Lima, Bairro Centro, na cidade de Guapé/MG.

22.2 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

22.2.1 – Na execução das obrigações, a permissionária deverá disponibilizar equipe operacional devidamente uniformizada e equipada com os EPIs necessários, observadas as



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 31 DE 89

exigências de segurança e as rotinas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Turismo, sem prejuízo da autonomia da permissionária na organização da execução.

22.2.2 – A montagem deverá ser iniciada no máximo 06 (seis) dias antes do início do evento, a fim de permitir a adequada instalação, inspeção, correção de eventuais inconformidades e obtenção, quando exigível, do documento de segurança contra incêndio e pânico expedido pelo órgão competente.

22.2.3 – Para a perfeita execução das obrigações previstas, a permissionária deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências do Termo de Referência.

22.2.4 – Quando houver desconformidade em relação às especificações do Termo de Referência, ao croqui ou à proposta, a permissionária deverá promover a correção, complementação ou substituição necessária no prazo determinado pela fiscalização, preferencialmente de forma imediata quando a natureza da irregularidade assim exigir, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

22.2.5 - Divulgação e promoção do evento: a permissionária será responsável pela divulgação e promoção do Carnaval Guapé 2027 como atividade acessória à sua realização e exploração comercial, observando, no mínimo, as exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e as diretrizes de identidade visual e comunicação previamente aprovadas pelo Município.

22.3 - O não cumprimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto aos prazos de montagem, realização e desmontagem, sujeitará a permissionária às medidas e penalidades previstas neste edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

22.4 – O Município de Guapé acompanhará e fiscalizará toda a utilização do espaço público, desde a montagem das estruturas, funcionamento durante o evento até a desmontagem. O fiscal designado poderá, constatada alguma irregularidade:

22.4.1 - Comunicar à autoridade competente a necessidade de adoção de medidas para suspensão ou extinção do contrato, quando cabível.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 32 DE 89

22.4.2 - Determinar as medidas corretivas que estejam compreendidas em sua competência, comunicando imediatamente à autoridade competente as situações que demandem decisão superior.

22.4.3 - Mandar refazer/corrigir o serviço ou substituir a estrutura/equipamento/material inadequados.

22.5 - A fiscalização, o acompanhamento da execução ou a anuência do Município quanto a determinada etapa não excluem a responsabilidade integral da permissionária pela segurança, qualidade, regularidade e conformidade das estruturas e serviços, nem por danos causados ao Município ou a terceiros.

22.6 - Deverá o fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações previstas, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados.

22.7 - Os registros e relatórios de fiscalização deverão ser realizados pelo fiscal designado, com a documentação das ocorrências verificadas e das providências adotadas.

22.8 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.9 - As comunicações entre o Município e a permissionária devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.10 - O Município poderá convocar representante da permissionária para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

23 – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

23.1 - Antes do início do evento, o Município poderá realizar vistoria para verificar a conformidade das estruturas, equipamentos, instalações, licenças, laudos, ART/RRT e demais requisitos previstos neste Edital e no Termo de Referência, podendo determinar a correção de irregularidades antes da abertura ao público.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 33 DE 89

23.2 – Após o encerramento do evento e a desmontagem, o Município verificará a devolução do espaço público, inclusive quanto à limpeza, conservação e eventual existência de danos, sem prejuízo da responsabilidade da permissionária por obrigações ou danos constatados posteriormente.

24 – DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

24.1 – A permissionária deverá devolver o Centro de Eventos Municipal no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, completamente livre de equipamentos, materiais, resíduos e estruturas temporárias, limpo e em condições adequadas de utilização, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

25 – DO CONTRATO

25.1 – Homologado o processo, o licitante declarado vencedor será convocado para assinar o contrato de permissão e apresentá-lo ao Departamento de Licitação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da convocação, observadas as condições previstas neste Edital.

25.2 - Se o licitante convocado não celebrar o contrato no prazo estabelecido, serão adotadas as medidas previstas na legislação, inclusive a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições do certame.

26 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

26.1 - Após a assinatura do contrato, o Município poderá convocar o representante da permissionária para reunião inicial, a fim de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da permissionária, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

26.2 - O Município poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da permissionária, hipótese em que ela designará outro para o exercício da atividade.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 34 DE 89

26.3 - O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições previamente estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

26.4 - O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

26.5 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção dos serviços, determinando prazo para a correção, caso não seja possível fazer de imediato.

26.6 - O fiscal informará à gestora do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

26.7 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente à gestora do contrato.

26.8 - O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da permissionária, acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais, o recolhimento da outorga, as garantias e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.

26.9 - Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

26.10 – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, contendo todos os registros formais da execução, tais como autorizações, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

26.11 - O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 35 DE 89

26.12 - O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela permissionária, com menção ao desempenho na execução contratual, aos registros de fiscalização e às eventuais penalidades aplicadas.

26.13 - O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

26.14 – O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

26.15 - O gestor deverá encaminhar a documentação pertinente aos setores competentes da Administração para registro e acompanhamento do recolhimento da outorga e das demais providências administrativas decorrentes da execução contratual.

27 – DO VALOR DA OUTORGA

27.1 – O valor mínimo da outorga foi fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme estudo de avaliação do espaço público a ser utilizado, elaborado pela Comissão Especial Organizadora do Carnaval 2027, designada pela Portaria nº 340, de 22 de setembro de 2026, devendo o referido estudo integrar os autos do processo e apresentar metodologia e elementos objetivos que fundamentem o valor adotado.

27.2 – A oferta apresentada pelo licitante deverá considerar todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, inclusive atrações artísticas, estruturas, equipamentos, pessoal, seguros, direitos autorais, taxas, tributos, licenças, autorizações, montagem, desmontagem, limpeza, segurança e demais despesas relacionadas à realização do evento.

28 – DO PAGAMENTO

28.1 – O valor da outorga deverá ser pago integralmente pela permissionária, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato de permissão,



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 36 DE 89

mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM). Caso o prazo para pagamento coincida com feriado ou final de semana, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

28.2 – O atraso no pagamento da outorga, desde que decorrente de culpa da permissionária, sujeitará a permissionária às consequências previstas neste Edital e no contrato, inclusive multa, execução da garantia, extinção do ajuste e demais sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

29 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

29.1 - Não haverá despesa orçamentária para a Administração Municipal decorrente da execução do objeto, sem prejuízo das despesas administrativas próprias da atividade estatal e de eventuais obrigações que, por lei ou por ajuste formal, permaneçam a cargo do Município.

29.2 – A organização, produção e exploração econômica do evento correrão por conta da permissionária, que suportará os custos necessários à realização do Carnaval, observadas as obrigações expressamente atribuídas ao Município no Edital e no Termo de Referência. Em contrapartida, a permissionária pagará ao Município a outorga correspondente à oferta vencedora.

30 – INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

30.1 – O licitante deverá fazer o seu credenciamento junto ao sistema BLL, e obter informações pela internet, no endereço www.bll.org.br.

30.2 - O licitante deve observar, neste Edital, quando ocorrerá a disputa do processo licitatório, na data e hora ali especificadas.

30.3 - O acesso do representante do licitante à sala de disputa virtual ocorrerá somente após o acesso da Pregoeira e, a oferta de lances, somente após mensagem do sistema sobre o início da disputa do Lote.

30.4 - Após abertura da sessão virtual deste Certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, por decisão fundamentada.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 37 DE 89

30.5 - Ao final da sessão, o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública.

30.6 - Caso este Edital seja republicado/retificado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento dos licitantes.

31 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 - A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

31.2 - Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira/Equipe de Apoio, juntamente com a Assessoria Jurídica Municipal, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 175/21, além das demais disposições aplicáveis.

31.3– Integram este Edital os seguintes Anexos:

- **Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar
- **Anexo II** – Termo de Referência.
- **Anexo III** – Minuta do Contrato.
- **Anexo IV** – Modelo de apresentação da Proposta Comercial.
- **Anexo V** – Modelo de Declaração de observância ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- **Anexo VI** – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
- **Anexo VII** – Modelo de Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
- **Anexo VIII** – Modelo de Declaração ME, EPP ou MEI.
- **Anexo IX** - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

32 – DO FORO



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 38 DE 89

32.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Guapé (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Edital.

E, para conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, cuja síntese será publicada nos meios oficiais legalmente exigidos, e cuja íntegra será disponibilizada no PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame, observadas as regras de publicidade aplicáveis.

Guapé/MG, 05 de outubro de 2026.

João Paulo Silva

Secretário Municipal de Turismo



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 39 DE 89

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O Município de Guapé/MG possui reconhecida tradição na realização de eventos culturais e turísticos, destacando-se, entre eles, o tradicional Carnaval de Guapé, que ao longo dos anos consolidou-se como importante evento do calendário municipal, atraindo moradores, visitantes e turistas de diversos municípios da região.

1.2 - A realização do Carnaval possui relevante importância cultural, turística e econômica para o Município, constituindo-se em oportunidade de valorização das manifestações culturais, promoção da identidade local e fortalecimento do calendário de eventos de Guapé. Além de proporcionar espaço de lazer, entretenimento e convivência para a população, o evento contribui diretamente para a movimentação da economia local, especialmente dos setores de comércio, hospedagem, alimentação, transporte, serviços e demais atividades relacionadas ao turismo.

1.3 - Considerando a natureza do evento e a possibilidade de exploração econômica das atividades a ele relacionadas, mostra-se adequada a adoção de modelo que permita a participação da iniciativa privada na organização, produção e exploração comercial do Carnaval, mediante utilização onerosa e temporária do espaço público.

1.4 - O modelo proposto permite que a permissionária assuma os custos e responsabilidades relacionados à organização e realização do evento, inclusive quanto às atrações artísticas,



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 40 DE 89

estrutura de palco, sonorização, iluminação, segurança, equipes técnicas, sanitários, serviços de apoio, divulgação, licenças, montagem e desmontagem, obtendo, em contrapartida, o direito de exploração econômica das atividades autorizadas, mediante o pagamento da outorga estabelecida no procedimento licitatório.

1.5 - Diante dessas características, o Município pretende promover procedimento licitatório destinado à permissão onerosa e temporária de uso do espaço público denominado Centro de Eventos Municipal, para realização e exploração comercial do Carnaval Guapé 2027, permitindo que empresa especializada assuma a organização, produção e os custos relacionados à realização do evento, observadas as condições e obrigações estabelecidas pelo Município.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 - O Município de Guapé/MG não dispõe, até a presente data, de Plano de Contratações Anual formalmente elaborado, razão pela qual não há previsão específica no referido instrumento.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 – A licitante vencedora deverá disponibilizar, organizar e executar toda a estrutura necessária para a realização do Carnaval 2027, no período de 05 a 09 de fevereiro de 2027, no Centro de Eventos Municipal, localizado no Município de Guapé/MG.

3.2 – Deverá ser de responsabilidade da licitante vencedora a disponibilização e operacionalização de shows e atrações artísticas, palco, sistema de sonorização, iluminação, praça de alimentação, equipe de segurança privada, brigadistas, sanitários, acessibilidade, limpeza, sinalização e demais estruturas, equipamentos, serviços, licenças, autorizações e providências necessárias à adequada, regular e segura realização do evento. A instalação e exploração de camarote será facultativa, podendo a permissionária disponibilizá-lo desde que observadas as exigências deste Estudo e do Termo de Referência e da legislação aplicável.

3.3 – Todas as estruturas e serviços deverão atender às normas técnicas e legais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança do público, prevenção e combate a incêndios, vigilância, acessibilidade, higiene, funcionamento de estabelecimentos e



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 41 DE 89

realização de eventos, cabendo à licitante vencedora providenciar, às suas expensas, as autorizações e licenças necessárias junto aos órgãos competentes.

3.3.1 - Todos os materiais e equipamentos utilizados na montagem do evento, especialmente os componentes das estruturas temporárias e seus acessórios, deverão estar sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com a respectiva ART/RRT ou documento equivalente devidamente emitido e recolhido, quando exigível, observadas as normas técnicas aplicáveis. O palco deverá possuir dimensões mínimas de 10,00 m (dez metros) de largura por 8,00 m (oito metros) de profundidade, e o sistema de sonorização deverá possuir configuração mínima P.A. de 12 m x 12 m, compatível com o espaço, o público estimado e as características do evento.

3.4 - Toda a montagem e a execução das estruturas deverão atender rigorosamente à legislação e às normas técnicas vigentes, bem como às exigências dos órgãos competentes.

3.5 - Correrão por conta da permissionária todas as despesas de seguro, transporte, carregamento, descarregamento, equipamentos, mão de obra, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da montagem e realização do evento.

3.6 - Após concluído o procedimento licitatório, será celebrado o instrumento contratual de permissão, devendo ser integralmente cumpridas as condições estabelecidas no edital, neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no contrato.

3.7 - Em caso de divergência entre o Edital, o Termo de Referência e os demais anexos, deverá ser observada a ordem de prevalência definida no próprio Edital e na legislação aplicável.

3.8 - Poderão participar pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

3.9 – A licitante deverá indicar, quando exigível, profissional legalmente habilitado e registrado no CREA e/ou CAU, compatível com as atividades técnicas que integram o objeto, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

3.10 - A licitante deverá indicar o pessoal técnico, as instalações e o aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como a qualificação dos profissionais que se responsabilizarão pelas atividades técnicas. Os profissionais indicados



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 42 DE 89

deverão participar da execução das atividades para as quais foram indicados, admitida substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração, quando cabível.

3.11 – A licitante deverá possuir registro ou inscrição no CREA e/ou CAU quando legalmente exigível em razão das atividades técnicas que integram o objeto, observada a compatibilidade das atribuições profissionais com as estruturas e serviços previstos.

3.12 - A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de objeto de natureza semelhante ao licitado, em características e condições compatíveis com as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, vedada a exigência de parcelas irrelevantes ou desproporcionais ao objeto.

3.13 - A licitante deverá apresentar, para as atividades que assim o exigirem, os registros, licenças, autorizações e demais documentos profissionais ou administrativos previstos em lei ou pelos órgãos competentes. Não será exigido registro, licença ou documento sem fundamento legal ou regulamentar específico.

3.14 - Exigências para a permissão:

3.14.1 - Utilizar o Centro de Eventos Municipal exclusivamente para a realização do Carnaval Guapé 2027, durante o período autorizado, sendo vedada qualquer atividade estranha ao objeto sem prévia e expressa autorização do Município.

3.14.2 - Preservar o nome, a identidade e a imagem institucional do Carnaval Guapé, não podendo a empresa utilizar denominações, peças publicitárias ou formas de divulgação que possam causar confusão quanto à natureza oficial do evento ou vinculá-lo a atividades não autorizadas.

3.14.3 - Apresentar previamente ao Município o projeto de divulgação e identidade visual do evento, incluindo peças publicitárias, placas, banners, painéis, mídias digitais e demais materiais que utilizem o nome “Carnaval Guapé 2027”, para ciência e aprovação quanto à aplicação da identidade institucional.

3.14.4 - Arcar integralmente com os custos de organização e realização do evento, incluindo atrações artísticas, palco, sonorização, iluminação, montagem e desmontagem de



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 43 DE 89

estruturas, praça de alimentação, segurança, brigadistas, equipamentos, pessoal técnico, divulgação, limpeza, licenças, autorizações e demais despesas necessárias à realização do evento, inclusive aquelas decorrentes de eventual camarote, caso opte por sua instalação.

3.14.5 - Providenciar todas as licenças, alvarás, autorizações e documentos exigidos pelos órgãos competentes, inclusive aqueles relacionados à segurança, prevenção e combate a incêndio e pânico, vigilância sanitária, segurança pública, direitos autorais e demais exigências legais aplicáveis.

3.14.6 - Elaborar e apresentar o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, quando exigível, responsabilizando-se pela aprovação junto ao órgão competente e pelo cumprimento integral das medidas de segurança nele estabelecidas.

3.14.7 - Disponibilizar equipe de segurança e brigadistas em quantidade compatível com o público estimado, observando as normas legais e as determinações dos órgãos de segurança e fiscalização.

3.14.8 - Garantir a adequada estrutura de atendimento ao público, incluindo praça de alimentação, sanitários, acessibilidade, sinalização, iluminação, limpeza e demais instalações necessárias ao funcionamento do evento. A praça de alimentação deverá ser instalada em tendas do tipo pirâmide ou “chapéu de bruxa”. A instalação de camarote será facultativa.

3.14.9 - Responsabilizar-se pela conservação do Centro de Eventos Municipal, devendo entregar o espaço, ao término da utilização, nas mesmas condições de conservação e limpeza em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

3.14.10 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público, ao espaço físico, equipamentos ou instalações do Município durante o período de montagem, realização e desmontagem do evento.

3.14.11 - Respeitar os limites de horário, capacidade de público, níveis de emissão sonora e demais restrições determinadas pelos órgãos competentes, bem como as condições estabelecidas nas licenças e autorizações expedidas.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 44 DE 89

3.14.12 - Não ceder, transferir, sublocar ou permitir a utilização do espaço por terceiros, total ou parcialmente, para finalidade diversa do objeto licitado, sem prévia autorização expressa do Município.

3.14.13 - Não utilizar o nome “Carnaval Guapé 2027” para eventos realizados fora do período ou local autorizado, salvo mediante autorização expressa do Município.

3.14.14 - Não realizar alterações substanciais na programação, estrutura ou finalidade do evento que contrariem as condições estabelecidas no edital, sem prévia ciência e autorização do Município, quando necessária.

3.14.15 - Observar integralmente a legislação municipal, estadual e federal aplicável à realização de eventos, bem como as determinações dos órgãos de fiscalização e segurança.

3.14.16 - Garantir que a exploração comercial do evento não prejudique o caráter cultural, turístico e de entretenimento do Carnaval Guapé 2027, devendo ser preservada a finalidade pública que fundamenta a permissão de uso do espaço.

3.14.17 - Apresentar ao Município, quando solicitado, os documentos comprobatórios das contratações, licenças, seguros, autorizações e demais providências necessárias à realização do evento.

3.14.18 - Providenciar seguro ou outra forma de cobertura de responsabilidade civil, quando exigido pelo Município ou pela legislação aplicável, abrangendo os riscos decorrentes da realização do evento.

3.14.19 - Realizar a desmontagem de todas as estruturas temporárias dentro do prazo estabelecido pelo Município, promovendo a completa retirada de equipamentos, materiais, resíduos e instalações utilizadas no evento.

3.14.20 - Entregar o Centro de Eventos Municipal devidamente limpo, organizado e livre de materiais e equipamentos utilizados na realização do Carnaval, após o encerramento das atividades.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 45 DE 89

4.1 - O objeto compreende 01 (uma) permissão onerosa e temporária de uso do Centro de Eventos Municipal, de natureza indivisível, tendo em vista que a organização, produção, realização e exploração econômica do Carnaval devem ser executadas de forma integrada por uma única permissionária.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
01	PERMISSÃO TEMPORÁRIA ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL, PARA ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, REALIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO CARNAVAL 2027 DO MUNICÍPIO DE GUAPÉ/MG, MEDIANTE SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ABRANGENDO A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO E A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DAS ATIVIDADES VINCULADAS À SUA EXECUÇÃO, TAIS COMO COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS, EVENTUAL CAMAROTE E ESPAÇOS DESTINADOS AO PÚBLICO, EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS COMERCIAIS E GASTRONÔMICOS, DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DO PRÓPRIO EVENTO, COMO ATIVIDADES ACESSÓRIAS À SUA REALIZAÇÃO, PATROCÍNIOS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES, CONTRAPARTIDAS, NORMAS DE SEGURANÇA, LICENCIAMENTO E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO MUNICÍPIO NO EDITAL. O EVENTO "CARNAVAL GUAPÉ 2027", QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS de 05/02/2027 a 09/02/2027, CONFORME REGRAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	01	UN

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 - Foram consideradas, em termos de solução, as seguintes alternativas: (a) realização e custeio direto do evento pelo Município; (b) contratação, com despesa orçamentária, de empresa para organização e produção do evento; e (c) permissão onerosa e temporária de uso do espaço público, com transferência à iniciativa privada dos custos de organização, produção e exploração econômica do evento.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 46 DE 89

5.2 - A alternativa escolhida é a permissão onerosa e temporária de uso do espaço público, por transferir à iniciativa privada os custos e riscos econômicos diretamente relacionados à realização e exploração do evento, sem previsão de remuneração pelo Município, ao mesmo tempo em que assegura receita de outorga e preserva a finalidade pública do espaço.

5.3 – Para a definição do valor mínimo da outorga, deverá integrar os autos estudo de avaliação do espaço público, elaborado pela Comissão Especial Organizadora do Carnaval 2027, contendo a metodologia utilizada, referências consideradas, características do local, estimativa de público e demais elementos objetivos que permitam verificar a razoabilidade do valor de R\$ 20.000,00.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA OUTORGA

6.1 – Considerando a natureza do objeto, que não envolve dispêndio de recursos públicos para remuneração da futura permissionária, a estimativa financeira corresponde ao valor mínimo da outorga a ser paga ao Município pela permissão onerosa e temporária de uso do Centro de Eventos Municipal e pela exploração econômica das atividades vinculadas à realização do Carnaval Guapé 2027.

6.2 – O valor mínimo da outorga foi estabelecido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), constituindo o lance mínimo inicial do procedimento licitatório, que adotará como critério de julgamento a maior oferta.

6.3 – A definição desse valor deverá estar amparada em estudo de avaliação do espaço público, a integrar os autos do processo, contendo a metodologia adotada, as referências utilizadas, as características e potencial econômico do local, a estimativa de público, as possibilidades de exploração comercial durante o evento e demais elementos objetivos capazes de demonstrar a razoabilidade do valor mínimo estabelecido.

6.4 – O valor de R\$ 20.000,00 possui natureza de valor mínimo de outorga, não constituindo preço a ser pago pelo Município à permissionária. A receita efetivamente auferida pelo Município corresponderá ao valor da proposta vencedora, que deverá ser igual ou superior ao lance mínimo estabelecido.

6.5 – A futura permissionária assumirá, por sua conta e risco, os custos necessários à organização, produção, montagem, realização, exploração e desmontagem do evento,



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 47 DE 89

observadas as obrigações previstas no Termo de Referência e no edital, não havendo previsão de contraprestação financeira do Município pela execução do objeto.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 - A solução proposta consiste na realização do Carnaval Guapé 2027 mediante procedimento licitatório destinado à seleção de empresa especializada para a permissão onerosa e temporária de uso do espaço público denominado Centro de Eventos Municipal, possibilitando à empresa vencedora a organização, produção, execução e exploração comercial do evento, bem como a utilização autorizada do nome “Carnaval Guapé 2027”, durante o período estabelecido pelo Município.

7.2 - A solução busca viabilizar a realização do Carnaval Guapé 2027 de forma organizada e estruturada, preservando sua tradição cultural e turística e promovendo a participação da iniciativa privada na organização e exploração do evento, com transferência à permissionária dos custos e responsabilidades relacionados à infraestrutura e à execução das atividades previstas no procedimento licitatório.

7.3 - Por meio da exploração por empresa especializada, pretende-se transferir à particular a responsabilidade pelos investimentos e pela execução das principais estruturas e serviços necessários à realização do evento, permitindo que o Município disponibilize o espaço público e autorize a utilização do nome do evento, enquanto a empresa vencedora ficará responsável pela organização e exploração econômica, observadas todas as condições, obrigações, contrapartidas e exigências estabelecidas no edital.

7.4 - A solução compreenderá, de forma integrada, a disponibilização de shows e atrações artísticas, estrutura de palco, sonorização, iluminação, praça de alimentação, segurança privada, brigadistas, sanitários, acessibilidade, limpeza, sinalização, divulgação, montagem e desmontagem das estruturas, bem como a adoção de todas as providências necessárias à regularidade e segurança do evento. A instalação de camarote será facultativa.

7.5 - Caberá ainda à empresa vencedora providenciar, às suas expensas, as licenças, autorizações, projetos, laudos e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes, incluindo, quando aplicável, o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, autorizações relacionadas à segurança, vigilância sanitária, direitos autorais, funcionamento do evento e demais exigências legais pertinentes.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 48 DE 89

7.6 - A exploração comercial do evento poderá compreender, conforme as condições estabelecidas no edital, a comercialização de ingressos, eventual camarote, espaços destinados à alimentação e comércio, divulgação e patrocínios vinculados ao próprio evento e outras atividades econômicas relacionadas ao Carnaval, ficando a permissionária responsável pelo cumprimento das respectivas obrigações legais. A praça de alimentação poderá ser explorada diretamente pela permissionária ou por terceiros por ela contratados, permanecendo a permissionária integralmente responsável perante o Município.

7.7 - A utilização do Centro de Eventos Municipal ficará vinculada exclusivamente à finalidade estabelecida no procedimento licitatório, devendo a empresa vencedora zelar pela conservação do espaço e dos bens públicos nele existentes. Ao término do evento, incluindo o período de desmontagem, o local deverá ser devolvido ao Município devidamente limpo, organizado e em condições adequadas de utilização, respondendo a empresa por eventuais danos decorrentes de sua atuação.

7.8 - A concentração de visitantes durante o período carnavalesco tende a gerar movimentação em diversos setores da economia local, especialmente nos segmentos de hospedagem, alimentação, comércio, transporte, prestação de serviços e entretenimento, proporcionando oportunidades de geração de renda para empreendedores e trabalhadores locais.

7.9 - Sob a perspectiva turística, o evento poderá funcionar como importante instrumento de divulgação do Município, permitindo que os visitantes tenham contato não apenas com a programação carnavalesca, mas também com as demais potencialidades turísticas de Guapé, especialmente suas paisagens naturais, o Lago de Furnas, atrativos culturais, gastronomia, manifestações tradicionais e demais experiências oferecidas pelo Município.

7.10 - Dessa maneira, a solução proposta procura conciliar o interesse público, a valorização cultural, o desenvolvimento turístico, o estímulo à economia local e a oferta de lazer e entretenimento à população, mediante participação da iniciativa privada na organização e exploração econômica do Carnaval Guapé 2027, observadas as condições estabelecidas no procedimento licitatório.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

8.1 - Tendo em vista a natureza indivisível do objeto, não se justifica o parcelamento.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 49 DE 89

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 - Viabilizar a realização do tradicional Carnaval de Guapé, mantendo sua relevância no calendário cultural e turístico do Município.

9.2 - Promover a participação da iniciativa privada na organização e exploração econômica do evento, transferindo à permissionária os custos e responsabilidades estabelecidos no edital.

9.3 - Proporcionar atrações e estrutura adequada para moradores e visitantes.

9.4 - Fomentar o turismo e ampliar a divulgação do Município como destino turístico.

9.5 - Movimentar o comércio e os setores de hospedagem, alimentação, transporte e serviços.

9.6 - Estimular a geração de renda e oportunidades para empreendedores e trabalhadores locais.

9.7 - Garantir a realização do evento com estrutura adequada de segurança, acessibilidade, organização e atendimento ao público.

9.8 - Valorizar a cultura, a tradição e a identidade do Município de Guapé.

9.9 - Assegurar a utilização responsável do espaço público, com sua preservação e posterior devolução ao Município em condições adequadas.

9.10 - Dessa forma, pretende-se conciliar a manutenção de um evento tradicional e de relevante interesse cultural e turístico com a utilização econômica do espaço público de forma planejada, transferindo à empresa vencedora os custos e responsabilidades relacionados à organização e exploração comercial do evento, nos termos estabelecidos no edital.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 - Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do Município ou de contratação de serviços adicionais pela Administração para que a solução produza seus efeitos, ressalvadas as providências administrativas e de fiscalização que lhe competem.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 50 DE 89

10.2 - A avaliação prévia do local de execução das obrigações previstas é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h.

10.3 - Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

10.4 - O agendamento de vistoria prévia deverá ser formalizado através do e-mail turismo@guape.mg.gov.br

10.5 - Haverá possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme prevê o art. 63, § 3º da Lei 14.133/21.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 – Não há no Município contratações correlatas nem interdependentes referente ao objeto a ser licitado, justificando, assim, a abertura de processo licitatório.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 - A realização do Carnaval Guapé 2027 poderá gerar impactos ambientais, especialmente em razão da concentração de pessoas, geração de resíduos, consumo de água e energia, emissão sonora e geração de efluentes. Deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras compatíveis com a dimensão do evento e com as exigências dos órgãos competentes.

12.1.1 - Geração de Resíduos Sólidos

- **Impacto:** O aumento significativo de resíduos, como plásticos, latas e restos de alimentos, pode sobrecarregar os sistemas de coleta e causar poluição em áreas públicas.

- Medidas Mitigadoras:

a) Implementação de Coleta Seletiva: Disponibilizar lixeiras para separação de resíduos recicláveis e orgânicos em todas as áreas de atendimento ao público, inclusive praça de alimentação e demais estruturas utilizadas no evento.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 51 DE 89

- **Campanhas de Conscientização:** Promover ações educativas para incentivar o descarte correto de resíduos pelos foliões.

12.1.2 - Poluição Hídrica

- **Impacto:** o descarte inadequado de resíduos e efluentes pode contaminar corpos d'água próximos, redes de drenagem e o solo.

- **Medidas Mitigadoras:** Instalação de Banheiros Químicos Adequados: Garantir quantidade suficiente e manutenção constante para evitar vazamentos.

12.1.3 - Impacto na Fauna e Flora Local

- **Impacto:** A presença massiva de pessoas pode causar perturbações em habitats naturais, afetando espécies locais.

- Medidas Mitigadoras:

a) Escolha de Locais Adequados: Priorizar áreas urbanas já modificadas para a realização dos eventos, evitando zonas de preservação; e

b) Educação Ambiental: Informar os participantes sobre a importância de respeitar a fauna e flora locais.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1 - Diante dos elementos apresentados, conclui-se, em caráter preliminar, que a solução proposta é adequada ao atendimento da necessidade do Município, por possibilitar a realização do Carnaval Guapé 2027 mediante participação da iniciativa privada na organização e exploração econômica do evento, sem previsão de despesa orçamentária para a Administração com a execução do objeto. A publicação do edital fica condicionada à juntada do estudo de avaliação do espaço público e à manifestação jurídica conclusiva quanto à modelagem adotada, especialmente à conjugação entre permissão onerosa de uso de bem público e obrigações de organização e produção do evento.

14 – RESPONSÁVEIS

- **João Paulo Silva** - Secretário Municipal de Turismo;



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 52 DE 89

- **Walysson Francisco de Souza Costa** – Gestor de Turismo e eventos.

Guapé/MG, 25 de setembro de 2026.

João Paulo Silva
Secretário Municipal de Turismo

Walysson Francisco de Souza Costa
Fiscal do Contrato



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 53 DE 89

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Permissão onerosa e temporária, a título precário, de uso do espaço público denominado Centro de Eventos Municipal, para a organização, realização e exploração comercial do evento “Carnaval Guapé 2027”, que ocorrerá de 05/02/2027 a 09/02/2027, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo.

1.2 - O objeto a ser licitado é composto por 01 (um) item, de natureza indivisível.

1.3 - A vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo as etapas de preparação, montagem, realização do evento, desmontagem das estruturas e devolução do espaço público.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – O procedimento será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, em sua forma invertida, adotando-se o critério de julgamento de maior oferta, em razão de o objeto envolver outorga onerosa de uso de bem público, observada a orientação firmada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na Consulta nº 1.164.226, julgada pelo Tribunal Pleno em 26 de fevereiro de 2025. A aplicação dessa modelagem ao objeto, que também envolve obrigações de organização e produção do evento, deverá ser objeto de análise jurídica específica.

2.2 – A permissão onerosa e temporária de uso do espaço público permite que a Administração transfira à iniciativa privada a organização, produção e exploração econômica do evento, incluindo os custos e responsabilidades previstos neste Termo de Referência, ao mesmo tempo em que assegura ao Município a percepção da receita decorrente da outorga e a preservação das condições de realização do Carnaval Guapé 2027.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 – Justifica-se a contratação pela necessidade de viabilizar a realização do evento “Carnaval Guapé 2027”, composto por shows e atrações artísticas, dentre outras atividades de entretenimento e cultura. Dada a natureza e a dimensão da festividade, a participação



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 54 DE 89

de empresa especializada na organização e execução do objeto possibilita a disponibilização de estrutura e serviços adequados, mediante permissão temporária e onerosa de uso do espaço público e exploração econômica autorizada, observadas as condições estabelecidas pelo Município.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – A licitante vencedora deverá disponibilizar, organizar e executar toda a estrutura necessária para a realização do Carnaval 2027, no período de 05 a 09 de fevereiro de 2027, no Centro de Eventos Municipal, localizado no Município de Guapé/MG, observadas as condições deste Termo de Referência.

4.2 – Deverá ser de responsabilidade da licitante vencedora a disponibilização e operacionalização de shows e atrações artísticas, palco, sistema de sonorização, iluminação, praça de alimentação, equipe de segurança privada, brigadistas, sanitários, acessibilidade, limpeza, sinalização e demais estruturas, equipamentos, serviços, licenças, autorizações e providências necessárias à adequada, regular e segura realização do evento. A instalação e exploração de camarote será facultativa, podendo a permissionária disponibilizá-lo desde que observadas as exigências deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

4.3 - Todas as estruturas e serviços deverão atender às normas técnicas e legais aplicáveis, especialmente as relacionadas à segurança do público, prevenção e combate a incêndios e pânico, vigilância, acessibilidade, higiene, funcionamento de estabelecimentos e realização de eventos. Caberá à permissionária providenciar, às suas expensas, as autorizações, licenças, laudos e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

4.4 - Exigências para permissão:

4.4.1 - Utilizar o Centro de Eventos Municipal exclusivamente para a realização do Carnaval Guapé 2027, durante o período autorizado, sendo vedada qualquer atividade estranha ao objeto sem prévia e expressa autorização do Município.

4.4.2 - Preservar o nome, a identidade e a imagem institucional do Carnaval Guapé, não podendo a empresa utilizar denominações, peças publicitárias ou formas de divulgação que possam causar confusão quanto à natureza oficial do evento ou vinculá-lo a atividades não autorizadas.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 55 DE 89

4.4.3 - Apresentar previamente ao Município o projeto de divulgação e identidade visual do evento, incluindo peças publicitárias, placas, banners, painéis, mídias digitais e demais materiais que utilizem o nome “Carnaval Guapé 2027”, para ciência e aprovação quanto à aplicação da identidade institucional.

4.4.4 - Arcar integralmente com os custos de organização e realização do evento, incluindo atrações artísticas, palco, sonorização, iluminação, montagem e desmontagem de estruturas, praça de alimentação, segurança, brigadistas, equipamentos, pessoal técnico, divulgação, limpeza, licenças, autorizações e demais despesas necessárias à realização do evento, inclusive aquelas decorrentes de eventual camarote, caso opte por sua instalação.

4.4.5 - Providenciar todas as licenças, alvarás, autorizações e documentos exigidos pelos órgãos competentes, inclusive aqueles relacionados à segurança, prevenção e combate a incêndio e pânico, vigilância sanitária, segurança pública, direitos autorais e demais exigências legais aplicáveis.

4.4.6 - Elaborar e apresentar o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, quando exigível, responsabilizando-se pela aprovação junto ao órgão competente e pelo cumprimento integral das medidas de segurança nele estabelecidas.

4.4.7 - Disponibilizar equipe de segurança privada e brigadistas em quantidade compatível com o público estimado e com as exigências dos órgãos competentes, observando integralmente a legislação aplicável.

4.4.8 - Garantir adequada estrutura de atendimento ao público, incluindo praça de alimentação, sanitários, acessibilidade, sinalização, iluminação, limpeza e demais instalações necessárias ao funcionamento do evento. A praça de alimentação deverá ser instalada em tendas do tipo pirâmide ou “chapéu de bruxa”. A instalação de camarote será facultativa.

4.4.9 - Responsabilizar-se pela conservação do Centro de Eventos Municipal, devendo entregar o espaço, ao término da utilização, nas mesmas condições de conservação e limpeza em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

4.4.10 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público, ao espaço físico, equipamentos ou instalações do Município durante o período de montagem, realização e desmontagem do evento.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 56 DE 89

4.4.11 - Respeitar os limites de horário, capacidade de público, níveis de emissão sonora e demais restrições determinadas pelos órgãos competentes, bem como as condições estabelecidas nas licenças e autorizações expedidas.

4.4.12 - Não ceder, transferir, sublocar ou permitir a utilização do espaço por terceiros, total ou parcialmente, para finalidade diversa do objeto licitado, sem prévia autorização expressa do Município.

4.4.13 - Não utilizar o nome “Carnaval Guapé 2027” para eventos realizados fora do período ou local autorizado, salvo mediante autorização expressa do Município.

4.4.14 - Não realizar alterações substanciais na programação, estrutura ou finalidade do evento que contrariem as condições estabelecidas no edital, sem prévia ciência e autorização do Município, quando necessária.

4.4.15 - Observar integralmente a legislação municipal, estadual e federal aplicável à realização de eventos, bem como as determinações dos órgãos de fiscalização e segurança.

4.4.16 - Garantir que a exploração comercial do evento não prejudique o caráter cultural, turístico e de entretenimento do Carnaval Guapé 2027, devendo ser preservada a finalidade pública que fundamenta a permissão de uso do espaço.

4.4.17 - Apresentar ao Município, quando solicitado, os documentos comprobatórios das contratações, licenças, seguros, autorizações e demais providências necessárias à realização do evento.

4.4.18 - Providenciar seguro ou outra forma de cobertura de responsabilidade civil, quando exigido pelo Município ou pela legislação aplicável, abrangendo os riscos decorrentes da realização do evento.

4.4.19 - Realizar a desmontagem de todas as estruturas temporárias dentro do prazo estabelecido pelo Município, promovendo a completa retirada de equipamentos, materiais, resíduos e instalações utilizadas no evento.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 57 DE 89

4.4.20 - Entregar o Centro de Eventos Municipal devidamente limpo, organizado e livre de materiais e equipamentos utilizados na realização do Carnaval, após o encerramento das atividades.

4.5 - Todos os materiais e equipamentos utilizados na montagem do evento, especialmente os componentes das estruturas temporárias e seus acessórios, deverão estar sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com a respectiva ART/RRT ou documento equivalente devidamente emitido e recolhido, quando exigível, e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, bem como em perfeito estado de conservação e funcionamento durante todo o período de realização do Carnaval Guapé 2027. O palco deverá possuir dimensões mínimas de 10,00 m (dez metros) de largura por 8,00 m (oito metros) de profundidade. O sistema de sonorização deverá possuir configuração mínima P.A. de 12 m x 12 m, compatível com o espaço, o público estimado e as características do evento.

4.6 - Toda a montagem deverá atender rigorosamente à legislação e às normas técnicas vigentes, bem como às exigências dos órgãos competentes.

4.7 - Correrão por conta da permissionária todas as despesas de seguro, transporte, carregamento, descarregamento, equipamentos, mão de obra, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da montagem e realização do evento.

4.8 - Após finalizado o processo licitatório, será celebrado contrato de permissão, devendo ser cumpridas integralmente as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.9 - Eventuais divergências entre o edital e este Termo de Referência deverão ser solucionadas conforme a ordem de prevalência definida no edital e na legislação aplicável.

4.10 - Poderão participar os interessados na condição de pessoa jurídica, desde que atendam às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

4.11 - A licitante deverá apresentar, quando exigível, profissional legalmente habilitado e registrado no CREA e/ou CAU, compatível com as atividades técnicas que integram o objeto, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de atividade de características semelhantes, nos termos do edital.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 58 DE 89

4.12 - A licitante deverá indicar o pessoal técnico, as instalações e o aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como a qualificação dos profissionais que se responsabilizarão pelas atividades técnicas. Os profissionais indicados deverão participar da execução das atividades para as quais foram indicados, admitida substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração, quando cabível.

4.13 - A licitante deverá possuir registro ou inscrição no CREA e/ou CAU, quando legalmente exigível em razão das atividades técnicas que integram o objeto, observada a compatibilidade das atribuições profissionais com a execução das estruturas e serviços previstos neste Termo de Referência.

4.14 - A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de objeto de natureza semelhante ao licitado, em características e condições compatíveis com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, vedada a exigência de parcelas irrelevantes ou desproporcionais ao objeto.

4.15 - Para a instalação e operação dos sanitários e demais estruturas de atendimento ao público, a permissionária deverá apresentar e manter válidas todas as licenças, autorizações, registros e documentos técnicos que sejam legalmente exigíveis pelos órgãos competentes, conforme a natureza das atividades desenvolvidas. Não será exigida licença ou registro sem fundamento legal ou regulamentar específico.

4.16 – Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da outorga, destinada a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela permissionária, inclusive aquelas relacionadas à montagem, realização, desmontagem e devolução do espaço público, nos termos da Lei nº 14.133/21.

5 – DA OUTORGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor da outorga deverá ser pago integralmente pela permissionária, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato de permissão, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM). Caso o prazo para pagamento coincida com feriado ou final de semana, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 59 DE 89

5.2 - O atraso no pagamento da outorga, desde que decorrente de culpa da permissionária, sujeitará a permissionária às consequências previstas no edital e no contrato, inclusive multa, execução da garantia, extinção do ajuste e demais sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - A montagem e execução das obrigações previstas deverão ser realizadas no local do evento, qual seja, no Centro de Eventos Municipal, localizado na Rua José Benjamim de Lima, Bairro Centro, na cidade de Guapé/MG.

6.1.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.2 - Na execução das obrigações, a permissionária deverá apresentar equipe operacional devidamente uniformizada e equipada com os EPIs necessários, observando as exigências de segurança e as rotinas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Turismo, sem prejuízo da autonomia da permissionária na organização da execução.

6.1.3 - A montagem deverá ser iniciada no máximo 06 (seis) dias antes do início do evento, a fim de permitir a adequada instalação, inspeção, correção de eventuais inconformidades e obtenção, quando exigível, do documento de segurança contra incêndio e pânico expedido pelo órgão competente.

6.1.4 - Para a perfeita execução das obrigações previstas, a permissionária deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências deste Termo de Referência.

6.1.5 - Quando houver desconformidade em relação às especificações deste Termo de Referência, ao croqui ou à proposta, a permissionária deverá promover a correção, complementação ou substituição necessária no prazo determinado pela fiscalização, preferencialmente de forma imediata quando a natureza da irregularidade assim exigir, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.1.6 - Divulgação e promoção do evento: a permissionária será responsável pela divulgação e promoção do Carnaval Guapé 2027 como atividade acessória à sua realização e exploração comercial, observando, no mínimo, as exigências estabelecidas no edital, neste



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 60 DE 89

Termo de Referência e as diretrizes de identidade visual e comunicação previamente aprovadas pelo Município.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - Conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o contrato advindo deste Termo de Referência terá como Gestor o Secretário Municipal de Turismo, João Paulo Silva, e, como Fiscal, o Sr. Walysson Francisco de Souza Costa – Gestor de Turismo e eventos, conforme designação formal constante dos autos.

7.2 - As exigências e a atuação na fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da permissionária, no que concerne à execução do contrato.

7.3 - A fiscalização de que trata este Item não exclui nem reduz a responsabilidade da permissionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior na realização dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.4 – O Município de Guapé acompanhará e fiscalizará toda a utilização do espaço público, desde a montagem das estruturas, funcionamento durante o evento até a desmontagem. O fiscal designado poderá, constatada alguma irregularidade:

7.4.1 - Comunicar à autoridade competente a necessidade de adoção de medidas para suspensão ou extinção do contrato, quando cabível.

7.4.2 - Determinar as medidas corretivas que estejam compreendidas em sua competência, comunicando imediatamente à autoridade competente as situações que demandem decisão superior.

7.4.3 - Mandar refazer/corrigir o serviço ou substituir a estrutura/equipamento/material inadequados.

7.5 - A fiscalização, o acompanhamento da execução ou a anuência do Município quanto a determinada etapa não excluem a responsabilidade integral da permissionária pela



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 61 DE 89

segurança, qualidade, regularidade e conformidade das estruturas e serviços, nem por danos causados ao Município ou a terceiros.

7.6 - Deverá o fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações previstas, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados.

7.7 - Os registros e relatórios de fiscalização deverão ser realizados pelo fiscal designado, com a documentação das ocorrências verificadas e das providências adotadas.

7.8 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.9 - As comunicações entre o Município e a permissionária devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10 - O Município poderá convocar representante da permissionária para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11 - Após a assinatura do contrato, o Município poderá convocar o representante da permissionária para reunião inicial, a fim de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da permissionária, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12 - O Município poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da permissionária, hipótese em que ela designará outro para o exercício da atividade.

7.13 - O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições previamente estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 62 DE 89

7.14 - O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

7.15 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção dos serviços, determinando prazo para a correção, caso não seja possível fazer de imediato.

7.16 - O fiscal informará à gestora do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.17 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente à gestora do contrato.

7.18 - O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da permissionária, acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais, o recolhimento da outorga, as garantias e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.

7.19 - Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.20 – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, contendo todos os registros formais da execução, tais como autorizações, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

7.21 - O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.22 - O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela permissionária, com menção ao



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 63 DE 89

desempenho na execução contratual, aos registros de fiscalização e às eventuais penalidades aplicadas.

7.23 - O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.24 – O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.25 - O gestor deverá encaminhar a documentação pertinente aos setores competentes da Administração para registro e acompanhamento do recolhimento da outorga e das demais providências administrativas decorrentes da execução contratual.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PERMISSIONÁRIA

8.1 - No julgamento e na classificação das propostas, será adotado o critério de MAIOR OFERTA.

8.2 - Será vencedora a licitante que ofertar a MAIOR OFERTA pela permissão, desde que sua proposta atenda integralmente às condições do edital e do Termo de Referência. O lance mínimo será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme estudo de avaliação do espaço público que deverá integrar os autos do processo.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA OUTORGA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	LANCE MÍNIMO
01	PERMISSÃO TEMPORÁRIA ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL, PARA ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, REALIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO CARNAVAL 2027 DO MUNICÍPIO DE GUAPE/MG, MEDIANTE SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ABRANGENDO A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO E A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DAS	R\$ 20.000,00



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 64 DE 89

	ATIVIDADES VINCULADAS À SUA EXECUÇÃO, TAIS COMO COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS, EVENTUAL CAMAROTE E ESPAÇOS DESTINADOS AO PÚBLICO, EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS COMERCIAIS E GASTRONÔMICOS, DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DO PRÓPRIO EVENTO, COMO ATIVIDADES ACESSÓRIAS À SUA REALIZAÇÃO, PATROCÍNIOS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES, CONTRAPARTIDAS, NORMAS DE SEGURANÇA, LICENCIAMENTO E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO MUNICÍPIO NO EDITAL. O EVENTO "CARNAVAL GUAPE 2027", QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS de 05/02/2027 a 09/02/2027, CONFORME REGRAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	
--	---	--

10 – RESPONSABILIDADE PELOS CUSTOS DA EXECUÇÃO

10.1 - A execução do objeto será realizada pela permissionária às suas expensas, nos termos das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

10.2 – A permissionária assumirá os custos decorrentes da organização, produção, realização, montagem, desmontagem, licenciamento, segurança, atrações, estrutura e demais obrigações previstas no procedimento licitatório, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades que permanecerem a cargo do Município.

10.3 - A instalação e exploração de camarote será facultativa à permissionária. Caso opte por sua instalação, a estrutura deverá atender integralmente às normas de segurança, capacidade, acessibilidade, licenciamento e às demais exigências dos órgãos competentes, bem como possuir laudo técnico e ART/RRT, quando exigíveis. A permissionária será responsável por todos os custos e equipamentos necessários ao funcionamento do camarote.

11 - DA VERIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 65 DE 89

11.1 - O não cumprimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto aos prazos de montagem, realização e desmontagem, sujeitará a permissionária às medidas e penalidades previstas no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

11.2 - O Município realizará o acompanhamento e a fiscalização das obrigações assumidas pela permissionária desde a fase de montagem das estruturas até a completa desmontagem e devolução do espaço público.

11.2.1 - Antes do início do evento, a Administração poderá realizar vistoria para verificar a conformidade das estruturas, equipamentos, instalações, licenças, laudos, ART/RRT, medidas de segurança e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2.2 - Após o encerramento do evento e a desmontagem das estruturas, a fiscalização verificará a devolução do espaço público em condições adequadas de conservação e limpeza, sem prejuízo da responsabilidade da permissionária por danos ou pendências constatados posteriormente.

11.3 - A realização de vistoria, o acompanhamento da execução ou a aceitação de determinada etapa não excluem a responsabilidade da permissionária pela segurança, qualidade e regularidade das estruturas e serviços, nem por danos causados ao Município ou a terceiros.

12 - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 - A permissionária deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, apólice de seguro de responsabilidade civil com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), abrangendo danos corporais e materiais causados a terceiros em decorrência da realização do evento, sem prejuízo de outras coberturas exigidas pela legislação ou pelos órgãos competentes. A apólice deverá permanecer válida durante todo o período de montagem, realização, desmontagem e devolução do espaço público.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

13.1 - Realizar a montagem do evento conforme especificações deste Termo de Referência, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução contratual.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 66 DE 89

13.2 - Atender rigorosamente as especificações e prazos constantes deste Termo de Referência.

13.3 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência.

13.4 - Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução das obrigações previstas, salvo em casos de subcontratação parcial autorizada, nos termos do art. 122 da Lei n.º 14.133/2021.

13.5 - Comunicar o Município e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, dos eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerados.

13.6 - Responsabilizar-se pelos custos com transporte e deslocamento necessários à execução das obrigações.

13.7 - Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da não realização injustificada do evento ou do descumprimento das obrigações assumidas.

13.8 - Atender prontamente às determinações e reclamações formuladas pelos agentes de fiscalização, bem como substituir, corrigir ou adequar, às suas expensas, as estruturas, equipamentos ou materiais que se mostrarem inadequados, no prazo determinado pela fiscalização.

13.9 - Adotar medidas preventivas e de vigilância, de modo a evitar danos materiais e pessoais aos operários e a terceiros, ficando ainda responsável por quaisquer consequências desses danos e acidentes.

13.10 - Dar acesso irrestrito à Comissão Especial Organizadora do Carnaval responsável pelo evento, bem como aos Secretários das pastas envolvidas na organização do evento, para acompanhamento e fiscalização das atividades, respeitadas as competências de cada agente público.

13.11 - Contratar seguros nos termos previstos neste Termo de Referência.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 67 DE 89

13.12 – Realizar o transporte, descarga, montagem e desmontagem de todos os equipamentos/materiais ou estruturas.

13.13 - Providenciar os documentos, laudos, Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica e demais comprovações exigíveis pelos órgãos competentes, inclusive os relacionados à segurança contra incêndio e pânico e às estruturas temporárias.

13.14 – Arcar com todas as despesas inerentes a execução do contrato, tais como: marcações de espaço, segurança das instalações, limpeza da área com retirada de todo o lixo diário e entulho da área cedida.

13.15 – Ser responsável por reparar qualquer dano que porventura causar ao Município ou a terceiros.

13.16 - A Permissionária será integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relacionadas à execução pública de obras musicais durante o evento Carnaval, incluindo o recolhimento das respectivas taxas, direitos autorais e demais encargos eventualmente devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, quando aplicáveis.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1 - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece neste Termo de Referência, em particular no que se refere às especificações do objeto e sanções administrativas.

14.2 - Garantir, quando necessário, o acesso dos responsáveis da permissionária às dependências de suas unidades, para efeitos de prestação dos serviços.

14.3 - Prestar as informações e esclarecimentos relativos às estruturas e instalações do evento, inclusive eventual camarote, caso seja disponibilizado pela permissionária, que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela permissionária.

14.4 - Acompanhar a execução do objeto por meio dos servidores formalmente designados para a gestão e fiscalização, assegurando à permissionária o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos em que forem exigíveis.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 68 DE 89

14.5 - Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução das obrigações previstas, por intermédio da gestora do contrato, que de tudo dará ciência à Administração.

14.6 - Comunicar à permissionária, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto em execução, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

15 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - O Município reserva para si o direito de não aceitar estruturas ou instalações em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, podendo adotar as medidas contratuais e administrativas cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.2 - Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela permissionária, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste, podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.3 - A permissão não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela permissionária para a execução das obrigações, sendo ela a única responsável pelas relações trabalhistas, previdenciárias, sociais e securitárias decorrentes de seus vínculos.

15.4 - A permissionária, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes da execução das obrigações assumidas ou de sua omissão.

15.5 – A permissionária guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

15.6 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela permissionária durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 69 DE 89

ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

15.7 - A permissão será formalizada mediante assinatura de instrumento contratual, nos termos do edital e da legislação aplicável.

15.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guapé (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Termo de Referência.

Guapé/MG, 30 de setembro de 2026.

João Paulo Silva

Secretário Municipal de Turismo



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 70 DE 89

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2026 – PROCESSO N.º 247/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPÉ, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.239.616/0001-85, com sede na Praça Dr. Passos Maia, nº 260, Centro, CEP 37177-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo, João Paulo Silva, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 130.173.776-36, portador do RG MG 19.174.382, residente e domiciliado na Rua Cônego Macário, nº 261, Centro, Guapé/MG.

PERMISSIONÁRIA: _____, empresa inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, residente e domiciliado à _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Permissão onerosa e temporária, a título precário, de uso do espaço público denominado Centro de Eventos Municipal, para realização e exploração comercial do evento “Carnaval Guapé 2027”, que ocorrerá de 05/02/2027 a 09/02/2027, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DA PERMISSIONÁRIA

2.1 - Para todos os efeitos, o Instrumento Convocatório, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, bem como os termos da Proposta adjudicada, estão plenamente vinculados às Cláusulas deste Contrato, em tudo aquilo que não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 71 DE 89

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 – O procedimento foi realizado na modalidade Pregão Eletrônico, em sua forma invertida, adotando-se o critério de julgamento de MAIOR OFERTA, em razão de o objeto envolver permissão onerosa e temporária de uso de bem público, observada a orientação firmada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na Consulta nº 1.164.226, julgada pelo Tribunal Pleno em 26 de fevereiro de 2025, sem prejuízo da análise jurídica quanto ao enquadramento e à natureza jurídica do objeto.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DA PERMISSÃO

4.1 – A execução das obrigações seguirá a dinâmica e os prazos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, compreendendo, no mínimo, preparação, montagem, realização do evento, desmontagem e devolução do espaço público.

4.2 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.2.1 - Na execução das obrigações, a Permissionária deverá apresentar equipe operacional devidamente uniformizada e equipada com os EPIs necessários, observando as exigências de segurança e as rotinas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Turismo, sem prejuízo da autonomia da Permissionária na organização da execução.

4.2.2 - A montagem deverá ser iniciada no máximo 06 (seis) dias antes do início do evento, a fim de permitir a adequada instalação, inspeção, correção de eventuais inconformidades e obtenção, quando exigível, do documento de segurança contra incêndio e pânico expedido pelo órgão competente.

4.2.3 - Para a perfeita execução das obrigações previstas, a Permissionária deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências do Termo de Referência.

4.2.4 - Quando houver desconformidade em relação às especificações do Termo de Referência, ao croqui ou à proposta, a Permissionária deverá promover a correção, complementação ou substituição necessária no prazo determinado pela fiscalização, preferencialmente de forma imediata quando a natureza da irregularidade assim exigir, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 72 DE 89

4.2.5 - A Permissionária será responsável pela divulgação e promoção do Carnaval Guapé 2027 como atividade acessória à realização e exploração comercial do evento, observando as exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e as diretrizes de identidade visual e comunicação previamente aprovadas pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR DA OUTORGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor da outorga correspondente à proposta vencedora será de R\$ _____ (_____).

5.2 – Não haverá reajuste do valor da outorga, considerando que seu pagamento será realizado integralmente pela Permissionária, em parcela única, no prazo estabelecido neste Contrato.

5.3 – O valor da outorga não se confunde com remuneração paga pelo Município à Permissionária, inexistindo despesa orçamentária municipal decorrente da execução do objeto, ressalvadas as hipóteses que eventualmente decorram de obrigação legal ou de ajuste superveniente juridicamente cabível.

5.4 – O valor da outorga deverá ser pago integralmente pela Permissionária, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura deste Contrato, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM). Caso o prazo para pagamento coincida com feriado ou final de semana, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.5 - O atraso no pagamento da outorga, desde que decorrente de culpa da Permissionária, sujeitará a Permissionária às consequências previstas no Edital e neste Contrato, inclusive multa, execução da garantia, extinção do ajuste e demais sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1 – A execução da permissão será acompanhada e fiscalizada pelo Município, por meio do Gestor e do Fiscal formalmente designados, sem prejuízo do acompanhamento pela Comissão Especial Organizadora do Carnaval 2027, quando cabível, especialmente quanto à



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 73 DE 89

montagem, funcionamento do evento, cumprimento das exigências de segurança e licenciamento, desmontagem e devolução do espaço público nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

7.1 – A montagem deverá ser iniciada no máximo 06 (seis) dias antes do início do evento, a fim de permitir a adequada instalação, inspeção, correção de eventuais inconformidades e obtenção, quando exigível, do documento de segurança contra incêndio e pânico expedido pelo órgão competente.

7.2 – A vigência deste Contrato será de 05 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo as etapas de preparação, montagem, realização do Carnaval 2027, desmontagem das estruturas e devolução do espaço público.

7.3 – Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado somente nas hipóteses juridicamente cabíveis à natureza da permissão, mediante justificativa formal, interesse público e observância da legislação aplicável, com a correspondente formalização nos autos.

CLÁUSULA OITAVA

DA AUSÊNCIA DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Não haverá despesa orçamentária para a Administração Municipal decorrente da execução do objeto, uma vez que a organização, produção e exploração econômica do evento correrão por conta da Permissionária, nos termos deste Contrato.

8.2 – A Permissionária suportará os custos e despesas necessários à realização do evento e, em contrapartida, exercerá a exploração econômica autorizada, mediante o pagamento da outorga ao Município, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA

DAS GARANTIAS E DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 – Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da outorga, destinada a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela permissionária, inclusive aquelas relacionadas à montagem, realização, desmontagem e devolução do espaço público.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 74 DE 89

9.1.1 – A garantia contratual deverá ser prestada pela Permissionária no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, observadas as modalidades e condições da Lei nº 14.133/21.

9.1.2 – A não apresentação da garantia no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária às medidas e sanções neste Contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo das demais consequências decorrentes do descumprimento contratual.

9.2 – A Permissionária deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste Contrato, apólice de seguro de responsabilidade civil com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), abrangendo danos corporais e materiais causados a terceiros em decorrência da realização do evento, sem prejuízo de outras coberturas exigidas pela legislação ou pelos órgãos competentes.

9.3 – A garantia contratual e o seguro de responsabilidade civil deverão permanecer válidos durante todo o período necessário ao cumprimento das obrigações da Permissionária, inclusive montagem, realização, desmontagem e devolução do espaço público.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 – O descumprimento das obrigações assumidas pela permissionária, inclusive as relacionadas ao pagamento da outorga, apresentação de garantia e seguro, obtenção de licenças e autorizações, montagem, realização, segurança, limpeza, desmontagem e devolução do espaço público, sujeitará a permissionária às sanções administrativas cabíveis, observados os arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o edital e a regulamentação municipal aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1 – Advertência, quando cabível, nas hipóteses legalmente admitidas;

10.1.2 – Multa, observados os limites, hipóteses e critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, no edital e na regulamentação municipal aplicável, inclusive em razão do não pagamento da outorga, descumprimento das obrigações de execução ou danos ao patrimônio público;

10.1.3 – Impedimento de licitar e contratar, quando presentes os pressupostos legais, pelo prazo e no âmbito definidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 75 DE 89

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando presentes os pressupostos legais, pelo prazo definido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 – A multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser satisfeita mediante utilização da garantia contratual, quando cabível, ou cobrada pelos meios administrativos e judiciais pertinentes, observada a legislação aplicável.

10.3 – As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando juridicamente cabível, na forma da Lei nº 14.133/2021.

10.4 – A aplicação das sanções observará as condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto e os demais critérios legais.

10.5 – A cobrança de valores decorrentes de multa ou de outros débitos da permissionária será realizada após o regular procedimento administrativo e a constituição do crédito, observados os prazos e meios previstos na legislação e na regulamentação municipal.

10.6 – Sem prejuízo das demais hipóteses legais, poderão ensejar a aplicação das sanções cabíveis, conforme a gravidade e mediante regular processo administrativo, entre outras condutas:

10.6.1 – Recusar-se injustificadamente a assinar o instrumento contratual ou a cumprir obrigação necessária à formalização da permissão;

10.6.2 – Retardar injustificadamente o início da montagem ou a execução das obrigações assumidas;

10.6.3 – Não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

10.6.4 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da permissão;

10.6.5 – Comportar-se de modo inidôneo ou praticar as demais condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021; ou



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 76 DE 89

10.6.6 – Dar causa, por ação ou omissão injustificada, à inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 - Conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, este Contrato terá como Gestor o Secretário Municipal de Turismo, João Paulo Silva, e, como Fiscal, o Sr. Walysson Francisco de Souza Costa – Gestor de Turismo e eventos, conforme designação formal constante dos autos.

11.2 - As exigências e a atuação na fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Permissionária, no que concerne à execução deste Contrato.

11.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Permissionária perante o Município ou terceiros por qualquer irregularidade, inclusive decorrente de falhas técnicas, defeitos, materiais inadequados ou descumprimento das normas aplicáveis.

11.4 – O Município de Guapé acompanhará e fiscalizará toda a utilização do espaço público, desde a montagem das estruturas, funcionamento durante o evento até a desmontagem. O Fiscal designado poderá, constatada alguma irregularidade:

11.4.1 - Comunicar à autoridade competente a necessidade de adoção de medidas para suspensão ou extinção deste Contrato, quando cabível.

11.4.2 - Determinar as medidas corretivas que estejam compreendidas em sua competência, comunicando imediatamente à autoridade competente as situações que demandem decisão superior.

11.4.3 - Determinar, dentro de sua competência, as medidas corretivas necessárias, inclusive a correção ou substituição de estruturas, equipamentos ou materiais inadequados.

11.5 - A fiscalização, o acompanhamento da execução ou a anuência do Município quanto a determinada etapa não excluem a responsabilidade integral da Permissionária pela segurança, qualidade, regularidade e conformidade das estruturas e serviços, nem por danos causados ao Município ou a terceiros.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 77 DE 89

11.6 – Deverá o Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações previstas, desde a montagem até a desmontagem e devolução do espaço, registrando as ocorrências e determinando, dentro de sua competência, as medidas necessárias à regularização de falhas e não conformidades.

11.7 - Os registros e relatórios de fiscalização deverão ser realizados pelo fiscal designado, com a documentação das ocorrências verificadas e das providências adotadas.

11.8 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.9 - As comunicações entre o Município e a Permissionária devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.10 - O Município poderá convocar representante da Permissionária para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.11 - Após a assinatura deste contrato, o Município poderá convocar o representante da Permissionária para reunião inicial, a fim de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Permissionária, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.12 - O Município poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Permissionária, hipótese em que ela designará outro para o exercício da atividade.

11.13 - O Fiscal acompanhará a execução deste Contrato para que sejam cumpridas todas as condições previamente estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 78 DE 89

11.14 - O Fiscal anotar no histórico de gerenciamento deste Contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

11.15 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o Fiscal emitirá notificação para a correção, determinando prazo compatível com a natureza da ocorrência, sem prejuízo da adoção imediata das medidas de segurança quando necessárias.

11.16 - O Fiscal informará à gestora deste Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.17 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução deste Contrato nas datas aprazadas, o Fiscal comunicará o fato imediatamente ao Gestor deste Contrato.

11.18 - O Gestor verificará, quando cabível, a manutenção das condições de habilitação da Permissionária, acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais, o recolhimento da outorga, as garantias e seguros e a formalização de eventuais alterações contratuais.

11.19 - Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o Gestor deste Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.20 - O Gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, contendo todos os registros formais da execução, tais como autorizações, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações deste contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

11.21 - O Gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal deste Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.22 - O Gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela permissionária, com menção ao desempenho na execução contratual, aos registros de fiscalização e às eventuais penalidades aplicadas.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 79 DE 89

11.23 - O Gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.24 – O Gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.25 - O Gestor deverá encaminhar a documentação pertinente aos setores competentes da Administração para registro e acompanhamento do recolhimento da outorga e das demais providências administrativas decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

12.1 – A Permissionária deverá realizar a montagem do evento conforme especificações do Termo de Referência, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução contratual.

12.2 - A Permissionária deverá atender rigorosamente as especificações e prazos constantes do Termo de Referência.

12.3 - A Permissionária deverá assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do Termo de Referência.

12.4 - A Permissionária não poderá transferir, ceder, sublocar ou permitir a utilização do espaço público por terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização do Município. A contratação de terceiros para serviços ou atividades acessórias não implicará transferência da permissão e não afastará a responsabilidade integral da Permissionária.

12.5 - A Permissionária deverá comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contado da ocorrência, os fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior que possam afetar a execução das obrigações, acompanhados da documentação comprobatória disponível.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 80 DE 89

12.6 - A Permissionária deverá responsabilizar-se pelos custos com o transporte/deslocamento.

12.7 - A Permissionária será responsável pelos danos decorrentes da não realização injustificada do evento ou do descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e legais cabíveis.

12.8 - A Permissionária deverá atender prontamente às determinações e reclamações formuladas pelos agentes de fiscalização, bem como substituir, corrigir ou adequar, às suas expensas, as estruturas, equipamentos ou materiais que se mostrarem inadequados, no prazo determinado pela fiscalização.

12.9 - A Permissionária deverá adotar medidas preventivas e de vigilância, de modo a evitar danos materiais e pessoais aos operários e a terceiros, ficando ainda responsável por quaisquer consequências desses danos e acidentes.

12.10 - A Permissionária deverá dar acesso irrestrito à Comissão Especial Organizadora do Carnaval responsável pelo evento, bem como aos Secretários das pastas envolvidas na organização do evento, para acompanhamento e fiscalização das atividades, respeitadas as competências de cada agente público.

12.11 - A Permissionária deverá contratar seguros nos termos previstos no Termo de Referência.

12.12 – A Permissionária deverá realizar o transporte, descarga, montagem e desmontagem de todos os equipamentos/materiais ou estruturas.

12.13 - A Permissionária deverá providenciar os documentos, laudos, Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica e demais comprovações exigíveis pelos órgãos competentes, inclusive os relacionados à segurança contra incêndio e pânico e às estruturas temporárias.

12.14 – A Permissionária deverá arcar com todas as despesas inerentes a execução deste Contrato, tais como: marcações de espaço, segurança das instalações, limpeza da área com retirada de todo o lixo diário e entulho da área cedida.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 81 DE 89

12.15 – A Permissionária deverá ser responsável por reparar qualquer dano que porventura causar ao Município ou a terceiros.

12.16 - A Permissionária será integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relacionadas à execução pública de obras musicais durante o evento Carnaval, incluindo o recolhimento das respectivas taxas, direitos autorais e demais encargos eventualmente devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1 – O Município deverá observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece no Termo de Referência, em particular no que se refere às especificações do objeto e sanções administrativas.

13.2 - O Município deverá garantir, quando necessário, o acesso dos responsáveis da Permissionária ao Centro de Eventos Municipal e às demais dependências públicas cuja utilização seja indispensável ao cumprimento das obrigações, observadas as regras de segurança e funcionamento.

13.3 - O Município deverá prestar as informações e esclarecimentos relativos às estruturas e instalações do evento, inclusive eventual camarote, caso seja disponibilizado pela permissionária, que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela Permissionária.

13.4 - O Município acompanhará a execução do objeto por meio do Fiscal e do Gestor formalmente designados, que atuarão dentro das respectivas competências e assegurarão, nos procedimentos em que forem exigíveis, o contraditório e a ampla defesa.

13.5 - O Município deverá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução das obrigações previstas, por intermédio do Gestor deste Contrato, que de tudo dará ciência à Administração.

13.6 - O Município deverá comunicar à permissionária, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto em execução, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 82 DE 89

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS DE EXTINÇÃO

14.1 – Este Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação aplicável e, quando regido pela Lei nº 14.133/2021, observado o disposto nos arts. 137 e seguintes, sem prejuízo das regras específicas aplicáveis à natureza da permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Este Contrato reger-se-á em conformidade com os termos do Instrumento Convocatório, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 175/21, além das demais disposições aplicáveis.

15.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guapé (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

15.3 - E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para fins e efeitos de direito.

Guapé/MG, ____ de _____ de 2026.

João Paulo Silva
Secretário Municipal de Turismo
CONTRATANTE (GESTOR)

PERMISSIONARIA

Walysson Francisco de Souza Costa
FISCAL CONTRATUAL



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 83 DE 89

ANEXO IV

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura de Guapé/MG
Departamento de Licitação
Praça: Praça Dr. Passos Maia, nº 260 – Centro.
CNPJ: 18.239.616/0001-85
Inscrição Estadual: Isenta
Guapé/MG

Referente ao Processo: 247/2026 · Pregão Eletrônico: 074/2026

PROPOSTA

A empresa _____, situada à _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, vem apresentar sua proposta de oferta para o objeto do processo em epígrafe:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	LANCE MINIMO
01	Permissão onerosa e temporária, a título precário, de uso do espaço público denominado Centro de Eventos Municipal, para realização e exploração comercial do evento “Carnaval Guapé 2027”, que ocorrerá de 05/02/2027 a 09/02/2027, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência.	01	UN	R\$ *****

Valor da Outorga Ofertada: R\$ _____ (_____).

Validade da Proposta: de acordo com o Edital do processo em epígrafe.

Condições de Pagamento da Outorga: pagamento integral em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, mediante DAM, nos termos do Edital.

Execução e utilização do espaço: de acordo com o Edital e o Termo de Referência.

Garantia e seguro: de acordo com o Edital e o Termo de Referência.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 84 DE 89

A empresa acima qualificada DECLARA estar de acordo com todas as normas e condições estabelecidas no Edital e que o valor ofertado considera todos os custos e despesas necessários à organização, produção, realização, exploração econômica e cumprimento das obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência.

Cidade, xx de xxxxxx de 2026.

Nome do Representante - Assinatura e RG:



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 85 DE 89

ANEXO V

PROCESSO N.º 247/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Empresa _____, CNPJ sob o nº _____,
sediada à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF sob o nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz, permitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação aplicável.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

a) SIM ()

b) NÃO ()

Localidade, _____ de _____ de 2026.

(Nome completo assinatura do Declarante)



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 86 DE 89

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARO (AMOS), para os devidos fins, que tomei(amos) conhecimento de todas as informações constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 074/2026 – PROCESSO nº 247/2026.

Declaro(amos), ainda, que atendemos a todas as exigências de habilitação e que detemos capacidade técnico-operacional, incluindo instalações, aparelhamento e pessoal, compatível com a execução das obrigações objeto da permissão para as quais apresentamos proposta.

Localidade _____ de _____ de 2026.

Assinatura

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

Nome ou Razão Social

CPF/CNPJ

Endereço e telefone

Nome e Identificação do representante legal



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 87 DE 89

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO (Modelo)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação nem foi declarada inidônea para licitar ou contratar, inexistindo, até a presente data, fatos impeditivos para sua habilitação no Processo nº 247/2026 – Pregão Eletrônico nº 074/2026, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer ocorrência posterior.

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do representante Legal



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 88 DE 89

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade sob o nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____
DECLARA,
sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos em lei.

Declara, ainda, que pretende usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, naquilo que for juridicamente compatível com a natureza da outorga onerosa e com o critério de julgamento de maior oferta, ciente de que eventual aplicação do regime favorecido deverá observar a legislação e o entendimento jurídico adotado pela Administração.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade, firmo a presente.

Localidade, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

Nome do Representante



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 89 DE 89

ANEXO IX

PROCESSO Nº 247/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Empresa _____, CNPJ sob o nº _____,
sediada à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da carteira de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Localidade, _____ de _____ de 2026.

(Nome completo e assinatura do(a) Declarante)